



**CONTRATO N° 018/2018
PROCESSO N° 131/2017
PREGÃO PRESENCIAL N° 055/2017**

Que entre si fazem, de um lado a Prefeitura Municipal de Pedra Dourada, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ. nº 18.114.215/0001-07, sito a Praça Cristalino de Aguiar, 20, Centro, Município de Pedra Dourada, Estado de Minas Gerais, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Silvanir Simplicio de Andrade, portador do CPF nº 829.007.286-49, residente e domiciliado à Praça Cristalino de Aguiar, Centro, neste Município de Pedra Dourada, Estado de Minas Gerais, e, de outro lado como **CONTRATADO** Sr. FLAVIANO NEVES DE LIMA, inscrito no C.P.F. nº 005.064.856-09, RG nº 10228392 IFP/RJ, residente à Rua Nagib Gaia Bair, 86, Bairro: João Clovis Breijão na cidade de Porciúncula RJ, CEP: 28390-000.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente contratação decorre do Processo de Licitação nº 131/2017, Pregão Presencial nº 055/2017, de conformidade com as Leis nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E PRAZO DE ENTREGA

2.1 - Contratação de pessoa física e/ou jurídica para prestação de serviço de confecção de prótese odontológica no Laboratório Regional de Próteses Dentárias – LRPD implantado em Pedra Dourada MG, buscando reabilitação em saúde bucal da população.

2.2 – A CONTRATADA deverá executar os serviços aos quais sagrou vencedora, obedecendo ao horário normal de funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - DO PRAZO:

O prazo de vigência do presente contrato será de até 31 de dezembro de 2018, contados de sua celebração. Podendo ser prorrogado com fundamentos nos artigos da lei 8.666/93, de acordo com o interesse da administração.

3.2 - DO VALOR: O Valor do presente contrato será R\$ 27.060,00 (vinte e sete mil sessenta reais).

3.3 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em parcelas mensais e iguais pagas pelo setor financeiro da prefeitura de Pedra Dourada.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão por conta da Dotação orçamentários:

02.02.10.302.0075.2137.339039 – manutenção laboratório prótese dentaria – ficha 2152

02.06.10.302.0075.2137.339036 – manutenção laboratório prótese dentaria – ficha 449

5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada se obriga à:



- 5.6 – Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente Contrato;
- 5.7 – Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, a terceiros, seus empregados ou prepostos;
- 5.8 – Responsabilizar-se pela execução deste contrato;
- 5.9 – Manter o preço apresentado até o final da execução do presente instrumento;
- 5.10 – Comunicar com antecedência quaisquer alterações dos dias a serem trabalhados ou carga horária por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;
- 5.6 - Arcar com os Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo.

6 - CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O Município se compromete a:

- 6.1. Efetuar o pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato
- 6.2. Comunicar com antecedência quaisquer alterações dos dias a serem trabalhados ou carga horária por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

- 7.1 - Compete à Secretaria de Saúde, acompanhamento, fiscalização e execução do presente instrumento.
- 7.2 – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada especialmente pela Secretária de Saúde, ou seja, Suzilayne Aparecida da Silva, conforme previsto no art. 67 da Lei 8.666/93.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da contratada, ficando a mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa de 5 % sobre o valor do contrato;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação com o município pelo prazo de dois anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93, além do encaminhamento ao ministério público para aplicação das sanções criminais previstas no Art. 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

9 - CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

- 9.1.1 - Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular assegurado o contraditório e plena defesa, nos casos do artigo 78, Incisos I, XII e XVII e § Único do referido artigo da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 9.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração.
- 9.1.3 - Judicial, nos termos da legislação;



9.2 - Nos casos de rescisão do contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DOS REAJUSTES

10.1 – Só serão admitidos reajustes de acordo com o Artigo 65 da Lei 8.666/93. Para tanto o contratado deverá comprovar através de planilhas e solicitar por escrito.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

11.1 – Nenhuma modificação poderá haver no contrato, sem a devida autorização da Contratante.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESPONSABILIDADE

12.1 – A **CONTRATADA** responde, com suporte nos princípios de culpa objetiva, por danos causados à **CONTRATANTE**, ou a terceiros, inclusive os decorrentes de acidente, morte, perdas, extravio ou destruição total ou parcial mesmo que os atos comissivos ou omissivos provocados de danos tenham sido praticados por prepostos, terceiros da **CONTRATADA**.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA INDENIZAÇÃO

13.1 - Ocorrendo a rescisão ao contratado caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da rescisão, desde que observados o item 9.2 da Cláusula Nona do presente contrato.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO;

14.1 – A **CONTRATADA** se compromete a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, quando da realização do processo licitatório de acordo com o descrito no artigo 55, inciso XIII, da Lei Federal N. 8.666, de 21 de Junho de 1993, Consolidadas;

14.3 – DA RESPONSABILIDADE DA FISCALIZAÇÃO:

Parágrafo Primeiro - A contratada declara aceitar integralmente todos os métodos e formas de fiscalização feita pela contratante, através da execução dos serviços ora contratados;

Parágrafo Segundo - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei Federal n. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais legislação consolidada.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da comarca de Tombos, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando desde já, os demais.

E por estarem assim justos e de acordo, assinam as partes em duas vias de igual teor e forma, com um só efeito na presença de duas testemunhas, que também o assina.

Pedra Dourada, MG, 15 de janeiro de 2018.

Silvanir Simplicio de Andrade
Prefeito Municipal de Pedra Dourada

Flaviano Neves de Lima
Contratado

Testemunhas:

1.
CPF nº 113.952.836-05

2.
CPF Nº 036.729.336.50